



Belver

13/06/2017

Código de Ética e Conduta

Rev. 1 2017

Belver Instrumentos Eletrônicos Ltda.

Código de Ética e Conduta

Rev. 1 2017

Princípios

O Código de Ética e Conduta da BELVER reflete o compromisso de alcançar os objetivos empresariais com responsabilidade social, valorizando seu relacionamento com sócios, empregados, clientes e fornecedores, preservando o meio ambiente e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades em que estamos inseridos. O Código é baseado nos valores empresariais da Companhia e nos **10 princípios estabelecidos pelo Pacto Global da ONU relacionados aos Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Combate a Corrupção**, e sustenta a busca pelas boas práticas de governança corporativa e contábeis, por uma comunicação transparente, objetiva e tempestiva, e por ações e decisões sempre realizadas com responsabilidade, qualidade, honestidade, confiança, respeito e lealdade. É dever de todos os integrantes da Empresa (administradores, empregados, estagiários) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código, ficando atribuído aos líderes o dever adicional de divulgar e assegurar o cumprimento do referido documento em suas respectivas áreas de trabalho.

Assim sendo, entende-se que condutas que possam caracterizar infração a qualquer dos princípios deste Código, bem como aquelas em desconformidade com leis e padrões éticos da sociedade em geral, serão consideradas faltas graves.

O Código é válido por tempo indeterminado. Deve ser distribuído a todos os integrantes da Empresa, que não poderão alegar, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, desconhecimento das diretrizes e princípios nele constantes. Os parceiros, fornecedores, clientes, acionistas, comunidade e investidores também poderão acessá-lo via website: www.belver.com.br

1. Condutas da Empresa

1.1 Com seus integrantes e administradores

a) Nenhuma forma de discriminação é tolerável, seja por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômica familiar, origem, sexo, cor, etnia, deficiência, idade, preferência sexual, biotipo, estado de saúde ou estado civil.

b) É terminantemente proibido qualquer tipo de assédio no âmbito da Empresa, principalmente os de natureza moral e sexual, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a integrantes da Empresa, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido.

c) Na contratação e enquanto houver relação empregatícia com a Empresa, as pessoas que tenham vínculo de parentesco direto com outro(s) empregado(s) devem assegurar a inexistência de conflitos de

interesse, sendo vedada qualquer relação hierárquica entre parentes, conforme disposições da Política de Recursos Humanos.

d) É garantida a liberdade de associação dos empregados a quaisquer entidades de classe legitimamente constituídas, assim como é reconhecido o efetivo direito à negociação coletiva de trabalho.

e) É vedada a existência de qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou compulsório no âmbito da Empresa.

f) A Empresa não deve se relacionar com companhias que pratiquem trabalho infantil, forçado ou compulsório, sejam fornecedores, prestadores de serviço, clientes ou parceiros.

g) É inaceitável a ocorrência de qualquer forma de protecionismo ou privilégio na relação entre líder e liderados.

h) A privacidade e confidencialidade das informações pessoais devem ser respeitadas.

i) A Empresa deve proporcionar um ambiente e condições de trabalho seguros e saudáveis.

j) A prevenção, especialmente no que tange à saúde e a condições seguras de trabalho, deve prevalecer sobre as ações corretivas.

1.2 Com seus sócios e o mercado em geral

a) O relacionamento da Empresa com seus sócios deve basear-se nas normas vigentes e na comunicação precisa, transparente e tempestiva de informações que lhes permitam acompanhar as atividades da Companhia e avaliar seu desempenho e potencial.

b) A Empresa deve gerar e manter seus registros e informações contábeis em rigorosa consistência com a legislação, normas e melhores práticas existentes, permitindo uma base confiável de avaliação e divulgação de suas operações.

1.3 Com seus clientes, fornecedores, parceiros e Governos

a) A Empresa deve sempre conduzir suas negociações com honestidade e ética, tanto com clientes quanto com fornecedores, parceiros e Governos.

b) As decisões de contratação de fornecedores e parceiros devem se nortear por critérios objetivos que abranjam todos os aspectos fundamentais da seleção, dentre eles, conformidade técnica, desempenho, qualidade, preço e condições de pagamento, prazos, condições de garantia, risco, condições de pós-venda e o que mais for relevante em cada caso.

c) A Empresa não deve adotar ações que possam denegrir a imagem de seus clientes, fornecedores, parceiros e Governos.

d) A Empresa deve adotar, em suas interações e práticas comerciais, em quaisquer situações, os mais elevados padrões éticos e de integridade nos negócios, o que inclui cumprir plenamente a legislação aplicável e os princípios e valores da Empresa, bem como suas políticas e procedimentos aplicáveis.

e) As relações da Empresa com governantes, autoridades públicas ou partidos políticos devem ser baseadas na transparência, na honestidade e na ética, de forma a assegurar relacionamentos íntegros e sustentáveis com as autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual (regional) e federal (nacional) dos diversos países, sempre respeitando as leis vigentes.

1.4 Com seus concorrentes

a) Não é admissível o uso de métodos ilegais ou antiéticos para a obtenção de informações sobre concorrentes, como segredos de negócios, indução à divulgação de informações confidenciais por parte de seus colaboradores ou furto de informações sigilosas e confidenciais, dentre outros.

b) A Empresa não deve adotar ações que possam prejudicar a imagem de seus concorrentes, bem como de seus produtos e serviços.

1.5 Com o meio ambiente

A Empresa deve priorizar a ação preventiva no que tange aos desafios ambientais, agindo com responsabilidade e tempestividade na administração dos contenciosos e passivos ambientais eventualmente existentes. Da mesma forma, deve desenvolver iniciativas para promover uma maior responsabilidade ambiental nos meios em que atua, exigindo o mesmo de seus fornecedores, parceiros e prestadores de serviço.

1.6 Quanto a conflito de interesses

a) Os integrantes da Empresa não podem ter interesses econômicos ou financeiros em concorrente, cliente, distribuidor ou fornecedor, na medida em que tal interesse possa influenciar ou parecer influenciar suas ações efetuadas em nome da Belver.

b) Ocorrendo uma situação que represente ou possa representar conflito de interesses ou situação em que não seja possível evitar tal conflito, o integrante da Empresa envolvido deve levar o assunto formalmente ao seu líder imediato, relatando integralmente por escrito todas as circunstâncias relacionadas ao caso.

c) É proibido a integrantes da Empresa solicitar presentes, gorjetas, cortesias ou quaisquer outras vantagens, tanto em benefício próprio quanto de familiares ou pessoas de seu relacionamento próximo, quer profissional, quer pessoal.

d) Os integrantes da Empresa, exceto quando claramente não represente um conflito de interesses, não podem trabalhar para ou receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, cliente, distribuidor ou fornecedor.

e) É vedada a execução de trabalhos que não sejam relacionados às atividades da Empresa, caracterizados como trabalhos estranhos, sendo vedada também a venda de produto ou serviço de qualquer tipo nas instalações da Empresa, independentemente de ser durante ou fora dos horários de expediente normal de trabalho.

f) Não é permitido utilizar bens da Empresa, como telefones, aparelhos diversos, materiais ou informações de sua propriedade, para trabalhos estranhos às atividades desenvolvidas pela Belver.

g) Os empregados em postos de liderança e administradores estão proibidos de influir em ou efetuar a avaliação de posto de trabalho ou salário de familiares ou pessoas de seu relacionamento próximo.

1.7 Brindes e presentes

a) Os integrantes da Empresa devem abster-se de dar ou receber presentes, benefícios, favores e convites para participar de eventos sociais que possam afetar decisões, facilitar negócios ou condicionar a relação comercial com terceiros. Observada tal premissa, é permitido dar ou receber brindes/presentes de caráter promocional, de valor não superior a US\$ 100 (cem dólares estadunidenses), sempre assegurado que não haja qualquer comprometimento de seu juízo de avaliação e que não haja qualquer entendimento, expresso ou implícito, de que está de alguma forma obrigado a fazer algo em retribuição ao bem. Em hipóteses alguma, será admitido dar ou receber presentes em dinheiro.

b) Caso o presente ou brinde seja recebido em condições que não permitam ao integrante da Empresa recusá-lo, por gerar desconforto ou constrangimento por questões culturais por exemplo, ou se houver razoável dúvida se o valor do brinde supera o valor de referência, o bem deverá ser encaminhado a área de Recursos Humanos, que alinhará com a Diretoria como utilizá-lo

1.8 Quanto à corrupção e a outros delitos

a) A corrupção ativa ou passiva é rigorosamente intolerável, assim como a extorsão, a propina e a lavagem de dinheiro, bem como quaisquer outras condutas delituosas assemelhadas.

b) A Empresa tem o firme compromisso de cumprir rigorosamente a legislação aplicável à sua atuação e à condução dos seus negócios, e seus integrantes devem cumprir fielmente tal compromisso. A Empresa não aceitará a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar delito empresarial ou que coloque em risco a imagem ou a conduta da Empresa.

c) Toda a legislação relativa aos temas tratados neste item deverá ser plenamente cumprida pela Empresa e seus integrantes, notadamente a legislação nacional ou estrangeira aplicável, que trate de (i) prevenção e combate à corrupção, bem como a quaisquer outras condutas assemelhadas, incluindo qualquer forma de suborno, oferecimento ou recebimento de bens, valores, favores ou vantagens indevidas, mesmo que em face de pessoas ligadas a organizações ou empresas privadas; (ii) prevenção e combate à lavagem de dinheiro; (iii) prevenção e combate ao terrorismo, em todas as suas formas, e ao seu financiamento; (iv) prevenção e combate à concorrência desleal e a outras práticas comerciais indevidas; e (v) prevenção e combate ao trabalho escravo ou infantil.

2. Condutas dos Integrantes

As atitudes e condutas dos empregados e administradores deverão respeitar as normas da Empresa, bem como as condutas empresariais estabelecidas neste Código.

2.1 Informações privilegiadas

É terminantemente proibido que as informações da Empresa, que não sejam de domínio público, sejam divulgadas por seus integrantes, o mesmo se aplicando em relação às informações relativas a seus clientes e fornecedores.

2.2 Meio ambiente, saúde e segurança

- a) Os integrantes da Empresa devem zelar pelo meio ambiente, por sua saúde pessoal e a de seus colegas de trabalho, e pelo ambiente de trabalho, eliminando eventuais atos inseguros na execução de suas tarefas e atribuições.
- b) Não será admitido e permitido que os colaboradores estejam, no desempenho de suas atividades para a Empresa, sob efeito de bebidas alcóolicas ou substâncias ilegais.
- c) É permito, contudo, o consumo moderado de bebidas alcóolicas, com bom senso e respeito aos padrões de comportamento socialmente esperados, em eventos, refeições de negócios e ocasiões comemorativas da Empresa.
- d) Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da Empresa, salvo para profissionais expressamente autorizados.

2.3 Recursos da Empresa

Os integrantes da Empresa devem zelar pela boa alocação e uso de bens e instalações da Belver, tais como equipamentos, provisões, imóveis, ferramentas, estoques, sistemas, softwares e veículos, dentre outros. Tais bens e instalações, bem como recursos financeiros de qualquer natureza, dados e informações, devem ser utilizados em benefício exclusivo da Empresa.

2.4 Conflito de interesses

- a) Os integrantes da Empresa que, porventura, tenham familiares ou pessoas do seu relacionamento próximo, tanto profissional quanto pessoal, trabalhando em negócios que têm por objetivo prestar serviços ou fornecer bens para a Empresa não podem usar de sua influência pessoal no andamento de negociações, decisão de escolha ou fechamento de negócios.
- b) É vedado aos integrantes da Empresa o exercício de atividades externas, remuneradas ou não, que possam caracterizar conflito de interesses com os negócios da Empresa ou utilização indevida de informações, tecnologias, conhecimentos ou quaisquer outros meios, tangíveis ou intangíveis, que sejam de propriedade da Empresa.

2.5 Relações com concorrentes

Não é permitido discutir ou dialogar com concorrentes sobre informações privadas relativas a vantagens competitivas, como política de preços, termos de contratos, custos, estoques, mercado e planos de produto, pesquisas de mercado ou assemelhados, em particular que possam caracterizar violação dos princípios de livre concorrência ou reserva de mercado.

3. Dúvidas e Omissões

As diretrizes do Código de Ética e Conduta da Belver permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos e de conduta, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que podem surgir no cotidiano de cada integrante da Empresa. Assim, em caso de dúvida na aplicação das diretrizes deste Código em determinadas situações, o líder imediato deverá ser previamente consultado.